



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

PORTARIA Nº 108, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a gratificação por acúmulo de cargo ou função e substituição de empregado do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, revoga a Portaria nº 005 de 14 de março de 2019, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT - Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que estabelece que o Conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando o art. 5º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), qual estabelece que todo o trabalho de igual valor corresponderá salário igual e sem distinção de sexo;

Considerando também, a Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho - TST que trata da substituição de caráter não eventual e vacância do cargo, dispõe que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, ao substituto caberá o salário do substituído e vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Considerando que o CFT tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

RESOLVE:



Art. 1º Regular o pagamento de gratificação a empregados do CFT, efetivos ou comissionados de livre nomeação e exoneração, a título de acúmulo de cargo ou função, e substituição de cargo.

Art. 2º Nos moldes da presente Portaria considera-se:

I- Acúmulo de cargo ou função: a somatória de funções simultâneas distintas das inerentes ao cargo originalmente designado; e

II- Substituição de cargo: a substituição de empregado com cargo/função de direção, chefia ou assessoramento afastado do cargo.

Art. 3º No acúmulo de cargo ou função, descrito do inciso I do art. 2º, o empregado que estiver acumulando fará jus ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário, *pro rata temporis*.

§ 1º A designação para o acúmulo de cargo ou função, não afasta o empregado das atividades e atribuições da função ou cargo originário.

§ 2º Não serão concedidas mais de um cargo ou função acumulada por empregado.

Art. 4º Na substituição de cargo descrita no inciso II do art. 2º, o empregado que estiver substituindo fará jus ao recebimento do valor da diferença suficiente a alcançar o patamar salarial do cargo substituído, *pro rata temporis*.

Parágrafo único. A designação oriunda do caput será realizada com o pressuposto de que o cargo abranja as atribuições do substituído, não cabendo, para fins remuneratórios, a gratificação por acúmulo.

Art. 5º O pagamento a título de acúmulo de cargo ou função e substituição de cargo, será realizado de forma proporcional ao tempo de designação, *pro rata temporis*.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de acúmulo de cargo ou função e substituição de cargo, não incorporarão à remuneração do empregado que estiver acumulando ao substituindo.

Art. 6º Os reflexos e encargos trabalhistas seguirão a legislação vigente à época da designação.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Art. 7º. Revoga a Portaria nº 005, de 14 de março de 2019 e as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua assinatura.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT

